



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 19/05/2015 – ITEM 93

TC-000604/026/13

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Paulo Cesar Ferreira.

Acompanha: TC-000604/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

RELATÓRIO

Trata-se do julgamento das contas da **Câmara Municipal de Suzanápolis**, relativas ao **exercício de 2013**.

A instrução processual ficou a cargo da Unidade Regional de Andradina-UR-15 que, após a verificação dos atos de gestão praticados, elaborou o relatório de fls. 30/46, consignando os seguintes apontamentos:

PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – os planos orçamentários (PPA, LDO, LOA) foram aprovados sem estabelecer programas e ações de governo, ou ainda custos estimados com indicadores e metas físicas que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade.

CONTROLE INTERNO – falta de regulamentação.

ADIANTAMENTOS – concedidos em nome dos vereadores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

BENS PATRIMONIAIS – diferença entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o constante do inventário, na relação de Bens Patrimoniais (Reincidência).

FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP – divergência entre os valores contabilizados no Balanço Financeiro e aqueles apurados nos balancetes armazenados no Sistema Audesp; os valores totais da Receita e da Despesa demonstrados no Balanço Financeiro não conferem com os enviados ao Sistema Audesp.

QUADRO DE PESSOAL – composto integralmente por ocupantes de cargos em comissão; não definição das atribuições dos cargos que integram a estrutura funcional do órgão (reincidência).

INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – encaminhamento intempestivo das informações ao Sistema Audesp; desatendimento de recomendação exarada nas contas do exercício de 2009.

EXPEDIENTE – TC-604/126/13 – trata do acompanhamento da gestão fiscal.

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara foram fixados pela Resolução nº 06/2012, alterado seu artigo 3º por meio da Resolução 001/2013, tendo em vista que foi objeto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RÊMATO MARTINS COSTA

crítica quando do exame do Ato Fixatório, o qual possibilitava reajustes nos subsídios.

Em 2013, os agentes políticos não tiveram Revisão Geral Anual e/ou reajustes.

Foram apresentadas as Declarações de Bens dos Agentes Políticos, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92.

As transferências financeiras advindas da Prefeitura foram efetuadas em conformidade com a previsão do orçamento (R\$ 750.000,00). As despesas situaram-se no limite da receita recebida, ocorrendo devolução do saldo de duodécimos não utilizado ao Executivo (R\$ 82.045,16).

Após regular notificação (fl.50), o Chefe do Legislativo apresentou as justificativas constantes de fls.54/80, procurando afastar, de forma pontual, as impugnações suscitadas.

Em síntese, informou que o planejamento das políticas públicas foi aprovado no exercício de 2009, com vigência para o quadriênio 2010/2013, não cabendo aos atuais edis qualquer ação.

Quanto ao Controle Interno, anunciou aprimoramento do setor para 2013, visto que no exercício em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REMATO MARTINS COSTA

questão houve evolução na elaboração dos relatórios mensais, como registrado pela própria fiscalização.

ATJ, quanto aos aspectos de ordem econômica, manifestou-se no sentido da regularidade das contas com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de recomendações.

Sob o prisma jurídico, ATJ destacou a falha concernente aos adiantamentos concedidos em nome dos vereadores, justificada pelo Responsável da Câmara, no sentido de que quando assumiu a Presidência da Câmara não havia servidor efetivo no órgão, situação que está sendo saneada.

No que tange ao Quadro de Pessoal, composto integralmente por servidores em comissão, alegou o Presidente da Câmara que foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº. 72/2013, fls. 61/78, a qual dispôs sobre o quadro efetivo, inclusive com as respectivas atribuições.

Na oportunidade, anunciou a contratação de empresa especializada para organizar o concurso público, bem como que sua realização está no prazo estipulado (fl. 60).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RAYMUNDO MARTINS COSTA

Concluiu pela regularidade das contas, sem prejuízo das recomendações exaradas, sendo que tais pronunciamentos contaram com o endosso da sua Chefia.

O Ministério Público de Contas caminhou no mesmo sentido.

Este é o relatório.

E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

VOTO

As poucas falhas verificadas na gestão da **Câmara Municipal de Suzanápolis**, relativa ao **exercício de 2013**, não prejudicam a boa ordem das contas, considerando-se, especialmente, sua natureza formal e as plausíveis justificativas ofertadas pela origem.

Ademais, demonstrou a plena obediência dos ditames constitucionais e legais observados nos tópicos de relevância em sua análise.

A Despesa Total equivaleu a 4,87% e os Gastos com Folha de Pagamento representaram 52,10% da receita recebida, respectivamente em atendimento aos limites estabelecidos no artigo 29-A, inciso I e § 1º, da Constituição Federal.

Os Dispêndios com Pessoal corresponderam a 2,67% da Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A realização das despesas situou-se abaixo dos duodécimos recebidos, resultando devolução do saldo não utilizado ao Executivo (demonstrativo de fl.33). Por consequência, a execução foi equilibrada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENO MARTINS COSTA

Não houve déficit financeiro.

Os subsídios dos Agentes Políticos foram pagos em conformidade com os critérios estabelecidos no Ato de Fixação e em observância aos limites constitucionais.

Os encargos sociais do período foram recolhidos regularmente. Os setores da Tesouraria, Almoxarifado e Gastos com Combustíveis evidenciaram boa ordem.

A par de tais resultados satisfatórios, no exercício de 2013 foram nomeados 06 servidores para cargos em comissão e o quadro de pessoal foi composto integralmente por comissionados.

A defesa anunciou medidas corretivas, como a promulgação da Lei Municipal Complementar nº. 72/2013, que dispôs sobre o quadro efetivo do Legislativo, bem como a contratação de empresa especializada para realização do necessário concurso público.

Noto que a Edilidade se empenhou em tentar corrigir as distorções constantes em seu quadro de pessoal e, nesse sentido, cabe severa recomendação para que sua efetiva readequação ocorra o mais breve possível, devendo o mesmo ser composto, em sua maioria, por funcionários efetivos, medida que deve ser verificada pela próxima inspeção fiscalizatória, sob pena de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO REATO MARTINS COSTA

juízo irregular das futuras contas, caso não ocorra sua implementação.

Nessas condições e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ, sua Chefia e MPC, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela **regularidade com ressalva** das contas da **Câmara Municipal de Suzanápolis**, relativas ao **exercício de 2013**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o responsável Paulo Cesar Ferreira.

Recomende-se ao atual Chefe do Legislativo o que segue: estabeleça programas e ações de governo, custos estimados com indicadores e metas físicas nos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA); regulamente o controle interno integralmente, de modo que o responsável seja ocupante de cargo efetivo, nos termos do Comunicado SDG nº 32/2012; conceda adiantamentos em nome de servidores efetivos; regularize a diferença apurada entre o valor registrado no Balanço Patrimonial e o constante do inventário na relação de Bens Patrimoniais; guarde consonância entre os dados registrados e aqueles enviados ao Sistema Audep, bem como os envie tempestivamente; revise o quadro de pessoal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

redimensionando, especialmente, os cargos em comissão, ainda observando as disposições contidas na Constituição Federal e estabelecendo suas atribuições; observe às Instruções nº 02/08, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte e atenda às recomendações exaradas por esta Corte.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro